



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **17/10/2012** até antes das 08:30 horas do dia **29/10/2012** (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às **9:00 horas** do dia **29/10/2012**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet **DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61-2025.4740).

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço [eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 13/2012

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global**, e em conformidade da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da IN SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI/MPOG Nº 03 de 16 de dezembro de 2011, IN SLTI/MPOG Nº 04, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regerá as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29/10/2012

HORÁRIO: 9:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para futura aquisição de 500 (quinhentos) notebooks para ampliação e renovação do Parque Tecnológico da PGFN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não credenciados no SICAF que:
 - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
 - 3.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações e recuperação judicial;
 - 3.2.3. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.4. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.5. Sejam sociedades cooperativas.
 - 3.2.6. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
 - 3.2.7. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. É vedada a participação no certame de empresa que tenha sido declarada inidônea na forma estipulada pelo artigo 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O Credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou

ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br.
- 5.2. O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 6.5. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a

- PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.6. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.8. Deverá constar obrigatoriamente na proposta:
- 6.8.1 O preço unitário do equipamento ofertado;
- 6.8.2. A indicação do fabricante (marca) e do modelo do equipamento ofertado. O modelo indicado não pode ser genérico (nome do fabricante, descrição do equipamento, etc.) e deve possibilitar a conferência das características do equipamento através dos canais de comercialização do fabricante no Brasil (site, folder, etc.);
- 6.9. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os *requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.*
- 6.10. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não *emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos* em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.11. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 *deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios* previstos nessa lei.
- 6.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.14. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.15. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.16. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

- 6.17. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 9.7. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.8. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para o item deste Edital.
- 9.9. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.**
- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada;
- 10.1.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas participantes para, nas mesmas condições, e na ordem de classificação, exercitar o direito retratado no subitem anterior.
- 10.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.1.1. A convocação dos licitantes classificados que forneçam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

10.1.2. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o *critério de julgamento de menor preço global* do valor estimado para a contratação.

11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.

12.2. Analisada a aceitabilidade da proposta, e após exame e parecer da área técnica, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços no Comprasnet.

12.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.

12.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério

da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900.

- 12.5. O Licitante deverá enviar os prospectos dos equipamentos oferecidos para o tipo descrito no Termo de Referência, em idioma português ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação das especificações técnicas exigidas no ANEXO I Termo de Referência e caso seja necessário a PGFN solicitará ao licitante a apresentação de uma amostra do equipamento ofertado.
- 12.6. O Licitante deverá declarar que entregará por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim irá mantê-los durante a garantia de 48(quarenta e oito) meses.
- 12.7. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.8. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.9. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicafe e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. O **licitante** vencedor do certame que não estiver regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a seguinte documentação, por meio do fax (61)2025-4740 ou endereço eletrônico: cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação no endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco ‘P’ 8º andar, CEP: 70.048-900, Brasília – DF.
 - 13.2.1. Qualificação Jurídica:

- 13.2.1.1. Identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
- 13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 13.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;
 - 13.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
 - I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
 - II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
 - 13.2.2.4. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.
 - 13.2.2.4.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda

Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.2.5. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada.

13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.4 Qualificação Econômica-Financeira.

13.4.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204/2007;

13.4.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.1.3. comprovação, da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.1.3.1. Caso o licitante, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

13.4.1.4. certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial , e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.4.1.5. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instancia judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.5. Qualificação técnica:

13.5.1 A licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição do objeto do Termo de Referência.

13.5.2 A licitante deverá apresentar certificação emitida por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, adequação dos seguintes requisitos:

- a) Segurança para o usuário e instalações;
- b) Compatibilidade eletromagnético; e
- c) Consumo de energia.

13.5.3 A licitante deverá apresentar comprovação, através do fabricante (não sendo aceita simples declaração), de que o modelo do equipamento ofertado está sendo produzido pelo fabricante (no Brasil ou no exterior) e comercializado normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil;

- 13.5.4 Comprovação de que o fabricante do equipamento possui assistência técnica em território nacional (Brasil), para o modelo ofertado. Essa comprovação deverá vir acompanhada de declaração do proponente, apresentando a(s) empresa(s) responsável(is) pela Assistência Técnica no Brasil;
- 13.5.5 Declaração informando se a licitante é a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a licitante não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ser apresentada declaração do próprio licitante de que a aquisição dos equipamentos, objeto desse edital, será realizada através de um canal do fabricante, para equipamentos especificados pelo fabricante para uso no Brasil;
- 13.5.6 Documento informando que o equipamento a ser fornecido possui manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital. A informação será verificada pela PGFN, podendo o licitante indicar no documento o local (site do fabricante, loja virtual, etc.) onde poderá ser confirmada a existência dos manuais citados;
- 13.5.7 A critério da PGFN, caso a documentação apresentada durante a fase de lances ou as informações constantes na proposta ou fornecidas ao Pregoeiro não identifiquem o equipamento adequadamente, impossibilitando a conferência total dos itens solicitados neste termo de referência, será solicitada amostra (equipamento objeto da licitação, de marca e modelo idêntico ao cotado) que deverá ser entregue até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da PGFN. O processo licitatório ficará suspenso até o laudo final da PGFN sobre a amostra apresentada;
- 13.5.8 As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento amostra citado correrão por conta da empresa licitante;
- 13.5.9 A entrega de manuais, “folders”, páginas impressas da Internet, declarações de fabricantes ou quaisquer outros documentos técnicos não substituem a amostra, que deverá ser entregue pela empresa, independentemente dos documentos apresentados;
- 13.5.10 O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.5.11 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 13.5.12 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.

- 13.5.13 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.5.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.5.15 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.5.16 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.5.17 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.
- 13.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14. DO RECURSO

- 14.1. O(a) **Pregoeiro(a)** declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo,

intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura Ata de Registro de Preços.
- 16.2. A PGFN convocará formalmente o **licitante** vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 16.3. O prazo para que o **licitante** vencedor compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.4. No caso de o **licitante** classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.
- 16.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.
- 16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **Fornecedor Beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7. A PGFN não permitirá adesão à(s) Atas(s) de Registro de Preços referente(s) ao objeto constante do presente Edital.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste **Pregão** será de 1 (um) ano contados da data da sua assinatura.

18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.2. A convocação do **Fornecedor Beneficiário** pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.3. O **Fornecedor Beneficiário** convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o **Fornecedor Beneficiário** registrado será convocado pela PGFN para negociação do valor registrado em Ata.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1. O **Fornecedor Beneficiário** terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 20.1.1. A pedido, quando:
 - 20.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 20.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 20.1.2. Por iniciativa da PGFN, quando:
 - 20.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 20.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 20.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 20.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 20.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 20.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 20.2. Em qualquer das hipóteses previstas na condição anterior, concluído o processo, a PGFN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro;
- 20.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 20.3.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 20.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

21. DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. Para a prestação do serviço será assinado um Contrato entre o Fornecedor e o Órgão gerenciador;
- 21.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.
- 21.3. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na Minuta do Contrato Anexo III deste edital.

- 21.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF, CADIN, CEIS e CNDT e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento previsto neste Edital está definido no Termo de Referência e minuta do Contrato que integram o Edital.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.
- 23.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 23.2.1 Advertência;
- 23.2.2 multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 23.2.3 em caso de atraso no prazo de entrega, a **CONTRATADA** fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil, por equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento, quando a PGFN poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos equipamentos;
- 23.2.4 Caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) do valor unitário do equipamento defeituoso, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada equipamento defeituoso;

- 23.2.5 No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos não entregues;
- 23.2.6 No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- 23.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23.4. As sanções previstas no item **23.2** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item **23.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.5. Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata o item 34 do Termo de Referência (Anexo I).
- 23.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem **23.2** deste edital e das demais cominações legais.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.2. A anulação do pregão induz à da Ata de Registro de Preços.
- 24.3. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 24.4. É facultado o(a) **Pregoeiro(a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 24.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 24.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 24.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 24.10. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGFN, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

25. DOS ANEXOS

- 25.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 25.1.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 25.1.2 Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 25.1.3 Anexo III - Minuta do Contrato.

Brasília, 15 de outubro de 2012

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo *menor preço global*, pelo Sistema de Registro de Preços, na aquisição de notebooks para atender às necessidades da PGFN e suas unidades descentralizadas, visando a ampliação e renovação do Parque Tecnológico, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição pretendida tem a finalidade de suprir as necessidades da PGFN e suas Unidades Descentralizadas por equipamentos modernos, visando à reestruturação e ampliação do Parque Tecnológico.

O processo de ampliação e conseqüente renovação/atualização do Parque Tecnológico, justifica-se em razão das constantes modernizações dos equipamentos e softwares utilizados, além da complexidade dos sistemas acessados pelos usuários da PGFN, no desempenho de suas tarefas diárias. Sendo assim, a aquisição das máquinas permitirá aos usuários melhor rendimento, eficiência e segurança na realização de suas atividades.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS MÍNIMOS)

1. PROCESSADOR

- 1.1. Fabricado especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops;
- 1.2. Com núcleo quádruplo;
- 1.3. Frequência real de clock interno, no mínimo, de 3,0 GHz (gigahertz);
- 1.4. Cache L3 de 6 MB (Megabyte) compartilhada, integrada ao processador;
- 1.5. Com tecnologia para operar em 64 bits, permitindo a utilização de sistemas operacionais de 64 bits;

- 1.6. Deve possuir suporte a memória DDR3 de 1333 Mhz (megahertz);
- 1.7. Deve ser capaz de efetuar overclock automático quando for necessário mais poder de processamento;
- 1.8. Deve possuir tecnologia de virtualização;
- 1.9. Com cooler original do mesmo fabricante do processador (certificado pelo fabricante do processador), especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema de ventilação original do fabricante do equipamento capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento;
- 1.10. Deve possuir tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU;

2. PLACA MÃE

- 2.1. Com total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM, Placa de Vídeo e Disco Rígido, presentes neste Termo de Referência;
- 2.2. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetadas especificamente para o equipamento, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado;
 - 2.2.1. A exigência desta certificação segue orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal considerando as especificações para TIC item “Especificação de Notebook”;
- 2.3. O equipamento deve permitir o acesso remoto “out-of-band”, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional inoperante;
- 2.4. Ser compatível com o padrão de gerenciamento de cliente DASH (“Desktop and mobile Architecture for System Hardware”) lançado pela DMTF (“Distributed Management Task Force”);
- 2.5. O equipamento deverá possuir memória não volátil interna, para gravação de informações de inventário de softwares instalados e hardware (no mínimo, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional (mesmo inoperante), bem como, possuir sistema de alertas pró-ativos que permitam minimizar o tempo de recuperação do equipamento defeituoso;
- 2.6. O equipamento deve permitir o gerenciamento remoto independente do sistema operacional, como acesso à BIOS, visualização remota do POST da máquina e inicialização do equipamento a partir do CD-ROM e imagem (ISO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede;
- 2.7. Possuir tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;
- 2.8. Suporte às funções “shutdown display” (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e “shutdown disk” (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade);

2.9. Interfaces:

- 2.9.1. 04 (quatro) interfaces USB 2.0 integradas, sendo aceita, no máximo, 01 (uma) das interfaces compartilhadas com interface E-Sata;
- 2.9.2. 01 interface de rede RJ-45;
- 2.9.3. 01 interface interna tipo Bluetooth;
- 2.9.4. 01 interface Wireless 802.11 a/b/g/n integrada;
- 2.9.5. Possuir interface combo de áudio com entrada para microfone e saída estéreo amplificada para fones de ouvido ou alto-falantes externos;

3. BIOS

- 3.1. BIOS Plug & Play;
- 3.2. Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto;
 - 3.2.1. A exigência desta certificação segue orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal considerando as especificações para TIC item “*Especificação de Notebook*”.
- 3.3. Lançada ou que tenha versão atualizada em 2012;
 - 3.3.1. A exigência desta certificação segue orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal considerando as especificações para TIC item “*Especificação de Notebook*”.
- 3.4. A empresa contratada, através do fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela sua atualização, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão da BIOS ou de procedimentos de atualização da mesma, durante o período de garantia do equipamento;
- 3.5. Com suporte a “Plug and Play” e ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);
- 3.6. Com registro do número de série do equipamento, acessível remotamente;
- 3.7. Deverá suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pre-boot Execution Environment);
- 3.8. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

4. MEMÓRIA RAM

- 4.1. Total de memória instalada: 4 (quatro) GB (Gigabytes);
- 4.2. Instalada em 02 (dois) módulos idênticos de 02 (dois) GB (Gigabyte);
- 4.3. Tipo DDR-3 ou superior;
- 4.4. Velocidade de clock de 1333 MHz (Megahertz) ou superior;

5. VÍDEO

5.1. INTERFACE

- 5.1.1. 01 interface para conexão de monitor externo tipo VGA e 01 (uma) interface DisplayPort ou HDMI;

- 5.1.2. Com, no mínimo, 512 MB (Megabytes) de memória compartilhada;
- 5.1.3. A interface adicional deve aceitar as seguintes resoluções:
 - 5.1.3.1. Resolução de 1280 x 1024 pontos, na profundidade de cores de 32 bits;
 - 5.1.3.2. Resolução de 1024 x 768 pontos, na profundidade de cores de 32 bits;
 - 5.1.3.3. Resolução de 1440 x 900 pontos, na profundidade de cores de 32 bits;

5.2. DISPLAY

- 5.2.1. Tipo LED;
- 5.2.2. Antireflexiva;
- 5.2.3. 14 polegadas;
- 5.2.4. Widescreen;
- 5.2.5. Colorido;
- 5.2.6. Plug and Play;
- 5.2.7. Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo;
- 5.2.8. Qualidade: atende a recomendação de gerenciamento de energia Energy Star;

6. INTERFACE DE SOM

- 6.1. Possuir interface combo de áudio com entrada para microfone e saída estéreo amplificada para fones de ouvido ou alto-falantes externos;
- 6.2. No mínimo, 16 bits;
- 6.3. Conexões para microfone e fones de ouvido, sendo aceita a utilização de adaptadores ou conversores;
- 6.4. Alto-falante interno integrado ao equipamento não sendo aceitas caixas acústicas externas;

7. CÂMERA DE VÍDEO

- 7.1. Câmera de vídeo integrada ao gabinete de 1,3 Megapixels ou superior;

8. INTERFACE DE REDE

- 8.1. Padrão Gigabit-Ethernet;
- 8.2. Com conector no formato RJ-45;
- 8.3. Deve suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), com auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (entre 10/100/1000 Mbps e entre Half/Full Duplex);
- 8.4. Deverá possuir suporte à PXE (pre-boot Execution Environment);
- 8.5. Deverá suportar o recurso WOL (Wake on LAN) juntamente com a placa mãe;
- 8.6. De acordo com as normas IEEE 802.1P, 802.1Q, 802.2, 802.3, 802.3ab, 802.3az e 802.3u;

9. WIRELESS

- 9.1. Interna, integrada ao gabinete;
- 9.2. Antena interna, integrada ao gabinete;
- 9.3. Padrões 802.11b, 802.11g e 802.11n, WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 e IEEE 802.1x;

9.4. Com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente;

9.5. Potência ajustada automaticamente, de acordo com a recepção do sinal, de forma a proporcionar economia de bateria;

9.6. Deverá possuir chave liga/desliga que ative ou desative completamente a interface wireless, com suporte ao mesmo no hardware e software presentes no equipamento;

10. BLUETOOTH

10.1. Bluetooth 2.0 ou superior;

10.2. Interno, integrado ao gabinete;

11. LEITOR DE SMART CARD

11.1. Leitor de smartcard: padrão PC/SC, com suporte a cartões ISO7816 Classe A, B e C (5V, 3V) e PC/SC workgroup com protocolos T=0 e T=1;

12. DISCO RÍGIDO

12.1. Interno;

12.2. 01 (uma) unidade por equipamento;

12.3. Padrão Serial ATA II 3.0 Gb/s (Gigabits por segundos), ou superior;

12.4. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 500 GB (Gigabytes);

12.5. Taxa de rotação de 7200 rpm;

12.6. Suporte à tecnologia SMART II (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology), ou superior;

12.7. O notebook deverá possuir dispositivo sensor de movimentos, integrado, para Hard Disk. Este dispositivo deverá ser capaz de, em caso de queda ou eventos similares, suspender temporariamente as atividades de leitura e gravação do Hard Disk;

13. UNIDADE ÓPTICA

13.1. Integrada;

13.2. Capacidade de leitura e gravação de DVD E CD;

13.3. Compatível com DVD±R/RW até 4,7 GB e CD-R/RW de 700 MB;

14. INTERFACES USB

14.1. No mínimo, 04 (quatro) interfaces USB 2.0 livres, vedado o uso de adaptadores externos ou Hub's USB, sendo aceita, no máximo, 01 (uma) das interfaces compartilhadas com interface E-Sata;

15. INTERFACES e-SATA

15.1. No mínimo, 01 (uma) interface e-SATA, podendo ser compartilhada;

16. TECLADO

16.1. Integrado ao notebook;

16.2. Padrão ABNT II;

16.3. Com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”;

16.4. Deve possuir gravação das teclas com tecnologia que permita o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas);

16.5. O notebook deverá possuir sistema, no teclado, que seja resistente a derramamento de líquidos;

17. MOUSE

17.1. Deverá ser fornecido mouse, juntamente com o notebook, sendo 01 (uma) unidade por equipamento, conforme a descrição abaixo:

17.2. Mouse com 2 (duas) botões;

17.3. Ambidestro (simétrico);

17.4. USB, não sendo aceito o fornecimento de cabo retrátil;

17.5. Com tecnologia óptica, não sendo aceito o uso de esfera;

17.6. Com roda (wheel) para rolagem da tela, não será aceito mouse com tecnologia do tipo “scroll” Point;

17.7. Resolução mínima de 400dpi;

17.8. Deve funcionar em qualquer superfície, não requisitando o uso de pad especial;

17.9. Ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), não sendo aceito o emprego de mouses de livre comercialização no mercado;

17.10. Cor sóbria, para uso corporativo;

17.11. Para uso independente da docking station;

17.12. Plug-and-Play compatível com Windows XP/7 e suas variações;

18. GABINETE DA CPU

18.1. O gabinete do equipamento deve ter apresentação sóbria, para uso corporativo;

18.2. A cor do notebook deve ser harmoniosa, apresentando uma tonalidade predominante. A paleta admitida é: preto e cinza (e seus tons, incluindo prata e grafite). Detalhes serão admitidos, desde que discretos, sem descaracterizar a paleta predominante;

18.3. Com sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;

18.4. Base ou pés em material antiderrapante;

18.5. Deverá possuir interface para Docking Station, conforme descrição abaixo:

18.5.1. Interna, integrada ao gabinete;

18.5.2. Com conector específico para uso de Docking Station do mesmo fabricante do notebook;

18.5.3. Totalmente compatível com Docking Station do mesmo fabricante do notebook;

19. SEGURANÇA

19.1. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip;

19.1.1. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;

19.1.2. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações, etc.);

19.1.3. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;

19.2. O notebook deverá possuir leitor biométrico de impressão digital integrado ao gabinete, não sendo aceito qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento;

20. SOFTWARE

20.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 7 Professional 64 bits (ou superior), em Português do Brasil, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento. Deverá ainda possuir mídia compatível com a licença fornecida que permita o downgrade para Windows XP Professional;

20.2. A licença fornecida deverá garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para o sistema operacional Windows 7 Professional (ou superior), em português do Brasil;

20.3. As licenças devem ser ofertadas para uso corporativo;

20.4. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;

21. GERENCIAMENTO

21.1. Cada equipamento deverá possuir uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com o equipamento proposto;

21.2. O software de gerenciamento deve ser do tipo Cliente-Servidor, licenciado para utilização da PGFN, de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos fornecidos através da rede por console de gerenciamento com os seguintes recursos:

21.2.1. Descoberta e inventário de hardware dos notebooks mesmo estando desligados ou com o Sistema Operacional comprometido (out-of-band);

21.2.2. Atualização de BIOS dos equipamentos de forma remota;

21.2.3. Configuração remota da ordem do boot;

21.2.4. Permitir ligar, desligar e reiniciar os equipamentos remotamente;

21.2.5. Alerta de falhas de hardware e alterações de configuração;

21.3. O equipamento deverá ainda permitir:

21.3.1. Acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do notebook (KVM – Keyboard Video Mouse over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no notebook ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;

- 21.3.2. Gravar política de Power On/Off no chipset que possibilite que este seja inicializado mesmo com a ethernet desconectada;
- 21.3.3. Instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;
- 21.3.4. Capacidade de visualização/atualização do log de eventos do notebook, mesmo com este desligado;
- 21.3.5. Gerenciamento remoto independente do sistema operacional, como acesso à BIOS, visualização remota do POST da máquina e inicialização do equipamento a partir do CDROM e imagem (ISO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede;
- 21.3.6. Tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente, evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra;

22. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

- 22.1. Bateria interna de 06 células, recarregável;
- 22.2. Autonomia mínima de 4 horas;
- 22.3. Carregador para bateria com tensão de entrada de 100V e 220V, 60 Hz, automático sem auxílio de adaptadores, conversores ou transformadores, para suportar os componentes solicitados;
- 22.4. Recursos de stand-by e dormência de vídeo/cpu para economia de energia;
- 22.5. Deverá ser fornecido cabo de força, compatível com o carregador e adequado à potência requerida;
- 22.6. Caso o cabo fornecido seja compatível com o novo padrão de pinagem elétrica, estabelecido pela ABNT (NBR14136), um adaptador (2P+T) deverá ser fornecido, para que este possa ser plugado em tomadas confeccionadas para o antigo padrão, ou;
- 22.7. Caso o cabo fornecido seja compatível com o antigo padrão de pinagem elétrica, um adaptador (2P+T) deverá ser fornecido, para que este possa ser plugado em tomadas confeccionadas para o novo padrão, estabelecido pela ABNT (NBR14136);

23. MALETA

- 23.1. Maleta (bolsa) para acondicionamento e transporte, com alça removível e compartimento acolchoado;
- 23.2. Em cores discretas e homogêneas (preto ou cinza);
- 23.3. Possuir pelo menos (03) três compartimentos devidamente acolchoados, sendo um para proteção do notebook, um para os acessórios e um para documentos ou outros materiais;

24. DIMENSÕES

- 24.1. Altura (considerando o notebook deitado, fechado, na posição de utilização normal): No máximo 3,5 cm;

24.2. Volume máximo (obtido da multiplicação do comprimento, largura e altura e espessura), no máximo, 2.800 cm³;

25. PESO

25.1. No máximo 2.500 gramas em condições de operação com bateria, HD e gravador de DVD instalados;

26. REPLICAÇÃO DE IMAGEM

26.1. Cada equipamento deverá ser fornecido com uma imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho da PGFN;

26.2. O serviço de replicação de imagem completa do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante ou pela empresa contratada, sendo certificado pelo fabricante do equipamento. Para este serviço a empresa contratada deverá entregar um equipamento a CTI, idêntico ao que será fornecido, para a criação de uma imagem padrão. Após a criação da imagem o equipamento será devolvido à empresa contratada para os trabalhos de replicação de imagem nos demais equipamentos. Os trabalhos de replicação de imagem deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de entrega dos equipamentos;

26.3. Será deduzido do prazo de entrega dos equipamentos o período de preparação da matriz, ou seja, período compreendido entre a entrega do equipamento matriz pela empresa contratada a CTI e a devolução do mesmo à empresa contratada;

26.4. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento matriz citado no item correrão por conta da empresa contratada;

26.5. O lote completo deverá ser entregue com as imagens, sendo que, não serão admitidos problemas nos notebooks em razão do procedimento de replicação de imagem, ou seja, o percentual admitido de erros nas imagens será de 0%.

27. CERTIFICAÇÕES

27.1. Certificação EPEAT na categoria Gold;

27.1.1. A exigência desta certificação segue orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal considerando as especificações para TIC item “Especificação de Notebook”;

27.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

27.2.1. A exigência desta certificação segue orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal considerando as especificações para TIC item “Especificação de Notebook”;

27.2.2. A exigência desta certificação ocorre em observância da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

27.3. Os equipamentos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

27.3.1. A exigência desta certificação ocorre em observância da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

27.4. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas;

27.4.1. A exigência desta certificação ocorre em observância da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

28. COMPATIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO

28.1. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

28.2. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;

28.3. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante;

28.4. O notebook, além de seus drivers e outros softwares fornecidos, deverá ser compatível com o sistema operacional Windows XP Professional (ou superior) e Windows 7 Professional, ambos em português do Brasil;

28.5. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;

28.5.1. A exigência desta certificação segue orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal considerando as especificações para TIC item “Especificação de Notebook”;

28.6. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente;

28.6.1. A exigência desta certificação segue orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal considerando as especificações para TIC item “Especificação de Notebook”.

29. GARANTIA

29.1. PRAZO DE GARANTIA

29.1.1. A empresa contratada deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos, no local onde se encontrarem instalados, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;

29.1.1.1. Para a bateria a garantia será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;

29.1.2. A empresa contratada deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos nos itens a seguir, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados neste projeto e os que porventura sejam fornecidos pela empresa contratada para suprir determinada funcionalidade;

29.1.3. Os equipamentos serão instalados, inicialmente, na PGFN, conforme Anexo I apenso a este Termo de Referência.

29.2. SERVIÇOS RELATIVOS À GARANTIA

29.2.1. Os chamados técnicos serão efetuados por e-mail ou Internet (através do site do fabricante, da empresa contratada ou terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos), em dias úteis, das 08h às 18h, por qualquer funcionário da PGFN – CTI. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:

29.2.1.1. Defeito no equipamento e/ou;

29.2.1.2. Desempenho comprovadamente reduzido;

29.2.1.2.1. Para efeito de constatação de redução de desempenho, o PGFN poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros equipamentos do mesmo modelo entregue;

29.2.1.2.2. Caso, durante o período de garantia, o equipamento tenha seu desempenho reduzido, o equipamento será considerado inadequado à utilização pela PGFN. Nesta situação, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, realizar manutenção corretiva visando sanar o problema, entretanto, sem deixar de atender aos demais requisitos expressos neste projeto. A redução de desempenho admitida será de, no máximo, 10 % (dez por cento);

29.2.2. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a empresa contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os supervisores de cada localidade, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada localidade;

29.2.3. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da PGFN. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da contratada;

29.2.4. No caso de retirada de qualquer equipamento, a contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

29.2.5. Somente os técnicos da empresa contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

29.2.6. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da PGFN;

29.2.7. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;

29.2.8. Fica ressalvado à empresa contratada o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da empresa contratada ou senhas exclusivas;

29.2.9. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número, dados gerais, situação, nome e assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data, horário de início e término do atendimento, descrição, número de série/patrimônio e localização do equipamento

atendido, descrição do problema relatado e realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto de funcionário da PGFN;

29.2.10. Deverá ser deixada cópia do relatório com funcionário;

29.2.11. Quaisquer alegações por parte da empresa contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da PGFN, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados;

29.2.12. A empresa contratada compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da empresa contratada e uma descrição resumida do problema;

29.2.13. O atendimento deve observar os prazos a seguir, contado a partir da data e hora da abertura do chamado pela CTI, sendo a contagem do mesmo interrompida durante fins de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada a penalidade de multa;

29.2.13.1. CAPITAL:

29.2.13.1.1. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

29.2.13.2. INTERIOR:

29.2.13.2.1. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 96 (noventa e seis) horas corridas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

29.2.14. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e preferencialmente novos, sem ônus para a PGFN. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da PGFN, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização;

29.2.15. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de

conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento. A PGFN poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série;

29.2.16. A empresa que prestará os serviços de assistência técnica deverá possuir softwares ou placas de diagnóstico de manutenção para servir de auxílio na identificação de problemas. Não serão aceitos laudos baseados apenas em suposições ou na “experiência” do técnico. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pela CTI;

29.2.17. As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da PGFN;

29.2.18. A empresa contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para a PGFN;

29.2.19. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao equipamento fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte pela CTI será mediante chamado técnico;

30. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

30.1. Cada equipamento deve vir acompanhado de todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento no ambiente Windows XP (todas as versões) e Windows 7 (todas as versões);

30.2. Para cada equipamento, deverão ser entregues, os certificados de garantia emitidos pelo fabricante, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil;

30.3. Para cada equipamento, deverão ser entregues, todas as licenças de utilização definitivas para os softwares e drivers fornecidos;

30.4. Para cada equipamento, deverá ser entregue, um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas;

30.5. Para cada equipamento, deverão ser entregues, todos os softwares e drivers originais do equipamento (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos);

30.6. Para cada equipamento, deverão ser entregues, manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em Português do Brasil, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital;

30.7. Documentação do fabricante comprovando que a garantia de 4 (quatro) anos solicitada neste termo de referência é prazo padrão do fabricante para o equipamento fornecido pela empresa contratada, considerando o exato modelo ofertado. Caso este prazo não seja o padrão do fabricante, deverá ser fornecida documentação, em nome da PGFN que comprove a garantia estendida do equipamento fornecido, visando à complementação da garantia padrão do fabricante até o prazo de garantia deste termo, considerando o exato modelo ofertado pela empresa contratada;

30.8. *O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento da nota de empenho ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro;*

30.9. Os equipamentos deverão ser entregues na PGFN, com a imagem da PGFN instalada;

30.10. O transporte dos equipamentos até o depósito da PGFN e demais localidades, no dia da entrega, deverá ser realizado pela empresa contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado dentro do depósito);

30.11. A empresa contratada deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos equipamentos (com as embalagens originais) no local indicado para a entrega;

30.12. A PGFN não fornecerá equipamentos ou mão de obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela empresa contratada;

30.13. A entrega deve ser realizada no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

30.14. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos equipamentos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte da PGFN;

30.15. No ato de entrega dos equipamentos, a PGFN fornecerá à empresa contratada um termo de recebimento provisório;

30.16. Para a verificação técnica dos itens do termo de referência, a PGFN fará uma análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise física e lógica não comprove o item solicitado em edital, a empresa contratada será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico;

30.17. Para o recebimento definitivo dos equipamentos, além da verificação técnica dos itens do edital, a PGFN fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

30.17.1. Verificação da origem dos equipamentos, no caso de importação: A PGFN analisará se os equipamentos foram legalmente introduzidos no Brasil. A empresa deverá entregar à PGFN cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados;

30.17.2. Verificação da origem dos equipamentos, junto ao fabricante: A PGFN analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A empresa deverá entregar à PGFN cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante,

devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar os originais, para simples conferência;

30.17.3. Verificação da originalidade dos equipamentos, junto ao fabricante: A PGFN analisará se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. O contato será direto com o fabricante, através da PGFN;

30.17.4. Verificação física dos equipamentos: A PGFN verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios;

30.18. A PGFN recusará os equipamentos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos;

30.19. Caso sejam verificados pela PGFN quaisquer problemas nos equipamentos fornecidos, considerando todas as exigências do edital, a empresa contratada será notificada para proceder à devida regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação. Após este prazo, caso permaneçam os problemas, o equipamento será considerado “não aceito” e serão aplicadas as penalidades devidas;

30.20. Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a PGFN efetuará medições de desempenho em alguns dos equipamentos e registrará os valores obtidos. Os valores servirão para determinar o desempenho típico esperado para os equipamentos do modelo entregue e poderão ser utilizados para verificar eventuais degradações no desempenho dos equipamentos durante o prazo de garantia.

31. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

31.1. Os equipamentos deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior);

31.2. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos;

31.3. Os equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data do certame;

31.4. Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, etc.);

31.5. Todas as funcionalidades dos equipamentos devem ser conseguidas mediante conexões integradas aos equipamentos, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outros mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pela PGFN ou mediante aprovação escrita;

31.6. Todos os componentes que farão parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas neste termo. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos

equipamentos, e com a devida aprovação da PGFN. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho;

31.7. Todos os itens técnicos do projeto deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item, sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior;

31.8. Todos os equipamentos fornecidos (lote completo), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo;

31.9. Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;

31.10. Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da PGFN, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;

31.11. A empresa contratada será responsável por qualquer procedimento físico ou de software a fim de deixar o equipamento pronto para a utilização dos funcionários da PGFN.

32. EXIGÊNCIAS COMERCIAIS E DE QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

32.1. Deverá constar, obrigatoriamente, na proposta:

32.1.1. O preço unitário do equipamento ofertado;

32.1.2. A indicação do fabricante (marca) e do modelo do equipamento ofertado. O modelo indicado não pode ser genérico (nome do fabricante, descrição do equipamento, etc.) e deve possibilitar a conferência das características do equipamento através dos canais de comercialização do fabricante no Brasil (site, folder, etc.);

32.1.3. Comprovação, através do fabricante (não sendo aceita simples declaração), de que o modelo do equipamento ofertado está sendo produzido pelo fabricante (no Brasil ou no exterior) e comercializado normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil;

32.1.4. Comprovação de que o fabricante do equipamento possui assistência técnica em território nacional (Brasil), para o modelo ofertado. Essa comprovação deverá vir acompanhada de declaração do proponente, apresentando a(s) empresa(s) responsável(eis) pela Assistência Técnica no Brasil;

32.1.5. *Declaração informando se a licitante é a fabricante*, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a licitante não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ser apresentada declaração do próprio licitante de que a aquisição dos equipamentos, objeto desse edital, será realizada através de um canal do fabricante, para equipamentos especificados pelo fabricante para uso no Brasil;

32.1.6. *Documento informando que o equipamento a ser fornecido possui manuais técnicos* do usuário e de referência, originais, em português ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital. A informação será verificada pela PGFN, podendo o licitante indicar no documento o local (site do fabricante, loja virtual, etc.) onde poderá ser confirmada a existência dos manuais citados;

32.1.7. A critério da PGFN, caso a documentação apresentada durante a fase de lances ou as informações constantes na proposta ou fornecidas ao Pregoeiro não identifiquem o equipamento adequadamente, impossibilitando a conferência total dos itens solicitados neste termo de referência, será solicitada amostra (equipamento objeto da licitação, de marca e modelo idêntico ao cotado) que deverá ser entregue até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da PGFN. O processo licitatório ficará suspenso até o laudo final da PGFN sobre a amostra apresentada;

32.1.7.1. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento amostra citado correrão por conta da empresa licitante;

32.1.7.2. A entrega de manuais, “folders”, páginas impressas da Internet, declarações de fabricantes ou quaisquer outros documentos técnicos não substituem a amostra, que deverá ser entregue pela empresa, independentemente dos documentos apresentados;

32.1.7.3. No caso de aprovação da amostra, esta será retida na PGFN até a entrega de todos os equipamentos, que deverão seguir exatamente as mesmas características técnicas da amostra, sendo aceito características superiores;

32.1.7.4. A não entrega da amostra no prazo supracitado 5 (cinco) dias úteis ou a recusa técnica da amostra pela PGFN desclassificará a empresa do processo licitatório;

32.1.7.5. A empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para contestar o laudo da PGFN, apresentando tecnicamente a comprovação de atendimento aos requisitos do edital;

32.1.7.6. A empresa deverá criar na PGFN, no local dos testes, ambiente adequado (composto de hardware e software da empresa licitante ou do fabricante) e completo que possibilite a comprovação que o equipamento a ser fornecido atende a todos os itens técnicos do projeto (equipamento, softwares, gerenciamento e certificações). O prazo máximo para a montagem deste ambiente será de 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da amostra;

32.1.7.7. A empresa licitante terá, no máximo, 6 (seis) horas para a realização de todos os testes (devendo respeitar o horário compreendido entre 08:00 e 18:00 visando à comprovação dos itens solicitados em edital. Os testes deverão ter o acompanhamento de técnico do fabricante ou da empresa, com habilitação para a realização dos testes e comprovação das exigências técnicas. A PGFN apenas supervisionará os testes e validará os resultados. Não está computado nesse prazo o tempo necessário para a preparação do ambiente;

32.1.7.8. A empresa licitante deverá dentro do prazo citado no item acima, apresentar toda a documentação necessária para a comprovação de todas as compatibilidades e certificações solicitadas no edital.

33. DOS ENCARGOS

33.1 Incumbe à Contratante:

33.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

33.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

33.1.3. Designar Comissão para proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

33.1.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do equipamento objeto desta licitação;

33.1.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

33.1.6 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

33.1.7 Receber os objetos entregues pela **CONTRATADA**, que estejam em conformidade com a proposta aceita;

33.1.8 Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**;

33.1.9 Informar à **CONTRATADA**, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante não informada no Anexo I – Apenso ao Termo de Referência deste Edital.

33.2 Incumbe à Contratada:

33.2.1 Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, nos prazos constantes do subitem 30.8 e nos locais e quantidades constantes do apenso ao Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

33.2.2. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estejam fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;

33.2.3. Entregar, nos locais determinados no Anexo I - apenso ao Termo de Referência deste Edital, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

33.2.4 Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica aos equipamentos, na forma e prazos constantes no item 29 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

33.2.5. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia;

33.2.6 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica;

33.2.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

33.2.8 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

33.2.9 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;

33.2.10 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

33.2.11 Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia prevista neste Termo de Referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre;

33.2.12 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

33.2.13 Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

33.2.14 Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos deste Termo de Referência, bem como promover a atualização do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses.

33.2.15 A empresa contratada será responsável pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto da PGFN, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente;

33.2.16 Qualquer dano ou prejuízo causado à PGFN ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser executados às suas expensas;

33.2.17 Serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da PGFN, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos;

33.2.18 A PGFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

33.2.19 A empresa contratada é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção;

33.2.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Instrumento convocatório, durante a vigência do contrato;

34. DA GARANTIA

34.1 Para assinatura do termo de Contrato será exigida do fornecedor registrado a prestação de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

34.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

34.1.2 seguro-garantia; ou

34.1.3 fiança bancária.

34.2 Para a garantia do Contrato caso a licitante vencedora (doravante denominado **CONTRATADA**) opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível

com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

34.3. Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

34.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

34.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**.

35. DAS PENALIDADES

35.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

35.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

35.2.1 Advertência;

35.2.2 multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

35.2.3 em caso de atraso no prazo de entrega, o **CONTRATADO** fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil, por equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento, quando a PGFN poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos equipamentos;

- 35.2.4 Caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) do valor unitário do equipamento defeituoso, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada equipamento defeituoso;
- 35.2.5 No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos não entregues;
- 35.2.6 No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- 35.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 35.4 As sanções previstas no item **35.2** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item **35.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 35.5 Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata o item 34 do Termo de Referência (Anexo I).
- 35.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 35.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item 35 deste edital e das demais cominações legais.

36. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 36.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado de sua assinatura para o fornecimento dos notebooks, para os serviços de garantia *on site* o prazo será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data do aceite definitivo dos equipamentos.

37. FISCALIZAÇÃO

- 37.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN.

37.2. A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

38 . ESTIMATIVA DE PREÇO

38.1 O valor estimado do objeto, obtido pela média das cotações realizada pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, conforme pesquisas de preços anexadas aos autos, é de R\$ 1.551.650,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), para o registro de 500 (quinhentos) notebooks.

38.2. A quantidade de notebooks e o preço estimado de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontram na tabela abaixo:

Item	Especificações	Qtde	EMPRESAS			V. médio total R\$
			P-1	P-2	P-3	
01	Notebooks	500	1.394.950,00	1.560.000,00	1.700.000,00	1.551.650,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$						1.551.650,00

39 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

39.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação.

PTRES: 045183 – Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN; FONTE: 0157; ND: 449052.35
PLANO INTERNO: PGEQINF2249.

40. DO PAGAMENTO

40.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo do objeto, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

40.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

40.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

40.4. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

40.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, e Cadastro Informativo de créditos não quitados – CADIN, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

40.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

40.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

40.8. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

40.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

40.10. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

40.11. No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

40.12. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, CADIN e CNDT, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização da documentação, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

41. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

41.1 A licitação deverá ser realizada na modalidade de pregão visto que se trata da aquisição de notebooks, que atende aos padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, dentro de critérios técnicos usuais do mercado, caracterizando-se como “bem comum”, de acordo com o Artigo 1º da Lei 10.520, de 17.07.2002. O julgamento deverá ser feito pelo critério de “Menor Preço Global do Item”.

ANEXO I – APENSO AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

LOCAIS DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA *ON SITE*

A Contratada ou fabricante deverá prestar garantia ao(s) equipamentos(s) fornecidos(s), no local onde se encontra(em) distribuído(s), por um período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);

A entrega dos notebooks, bem como a prestação da respectiva garantia *on site*, serão efetuadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN e em cada uma de suas unidades descentralizadas, de acordo com a tabela abaixo.

Unidade	Localidade	UF	QNT *	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PGFN	COORDENAÇÕES	DF	192	00.394.460/0216-53	SAS QD.1 Bl. G lote 1/5 7º Andar		Setor Autarquia Sul	70070-010
PRFN	1º PRFN	DF	8	00.394.460/0408-79	SAS Q. 1, Lotes 1/5, Bl. G, 6º andar		Setor de Autarquias Sul	70070-010
PFN	ACRE	AC	4	00.394.460/0275-03	Rua Marechal Deodoro	340	Centro	69900-210
PFN	AMAZONAS	AM	4	00.394.460/0230-01	Rua Leonardo Malcher	1902	Praça 14 de Janeiro	69020-070
PFN	AMAPÁ	AP	4	01.403.530/0001-43	Av. FAB	427	Centro	68900-073
PFN	BAHIA	BA	4	00.394.460/0222-00	Rua Araújo Pinho	91	Bairro Canela	40110-150
PSFN	Barreiras	BA	2	00.394.460/0508-31	Rua Dr. Alberto Coimbra	475	Sandra Regina	47803-240
PSFN	Feira de Santana	BA	2	00.394.460/0516-41	Av. Getulio Vargas sala 106	195	Centro	44001-525
PSFN	Ilhéus	BA	2	00.394.460/0534-23	Rua General Câmara	53	Centro	45.674-999
PSFN	Vitória da Conquista	BA	2	13.304.858/0001-91	Praça Tancredo Neves	85	Centro	450015-210
PFN	GOIÁS	GO	4	00.390.460/0232-73	Praça Dr. Cívica	210	Centro	74003-010
PSFN	Anápolis	GO	2	00.394.460 /0483-49	Av. Mato Grosso - Qd. 28 - lote 06		Bairro Jundiá	75115-170
PFN	MARANHÃO	MA	4	00.394.460/0233-54	Rua Oswaldo Cruz	1618	Centro	65020-912
PSFN	Imperatriz	MA	2	00.394.460/0506-70	Rua. Godofredo Viana	856	Centro	65900-000
PFN	MINAS GERAIS	MG	4	00.394.460/0224-63	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005
PSFN	Divinópolis	MG	2	00.394.460/0482-68	Rua Moacir José Leite	100	Jardim Nova América	35500-119
PSFN	Governador Valadares	MG	2	00.394.460/0280-70	Av. Minas Gerais	264	Centro	35010-010
PSFN	Ipatinga	MG	2	00.394.460/0522-90	Rua Juiz de Fora	18	Centro	35160-031
PSFN	Juiz de Fora	MG	2	00.394.460/0281-51	Avenida Barão do Rio Branco	3428	Centro	36025-020
PSFN	Montes Claros	MG	2	00.394.460/0486-91	Avenida Deputado Esteves Rodrigues	852	Centro	39400-215
PSFN	Patos de Minas	MG	2	00.394.460/0525-32	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005

Unidade	Localidade	UF	QNT	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Pouso Alegre	MG	2	00.394.460/0489-34	Rua João Basílio	420	Centro	37550-000
PSFN	Sete Lagoas	MG	2	00.394.460/0524-51	Av. Renato Azeredo	601	Bairro Canaan	35700-312
PSFN	Uberaba	MG	2	00.394.460/0282-32	Rua Aluisio de Melo Teixeira	378	Bairro Fabrício	38065-290
PSFN	Uberlândia	MG	2	00.394.460/0532-61	Praça Tubal Vilela	41	Centro	38400-186
PSFN	Varginha	MG	2	00.394.460/0283-13	Av. Presidente Antônio Carlos	527	Centro	37002-000
PFN	MATO GROSSO	MT	4	00.394.460/0234-35	Avenida Vereador Juliano Costa Marques	99	Jardim da Aclimação	78050-907
PSFN	Sinop	MT	2	00.394.460/0481-87	Avenida Figueiras	828	Centro	78550-000
PFN	PARÁ	PA	4	00.394.460/0237-88	Tv. Dom Romualdo de Seixas	651	Belém - PA	66050-110
PSFN	Marabá	PA	2	00.394.460/0509-12	Folha 31, Quadra, 8 Lote 8		Nova Marabá	68507-620
PSFN	Santarém	PA	2	00.394.460/0517-22	Rua Tapajós	277	Centro	68005-580
PFN	PIAUÍ	PI	4	00.394.460/0238-69	Praça Marechal Deodoro	954	Centro	64000-160
PFN	RONDÔNIA	RO	4	01.575.689/0001-45	Avenida 7 de Setembro	1355	Centro	76801-097
PFN	RORAIMA	RR	4	00.394.460/0416-89	Avenida Getúlio Vargas	4714	São Pedro	69306-150
PFN	TOCANTINS	TO	4	38.155.222/0001-56	Q. 202 Norte, Av. LO		Plano Diretor Norte	77006-220
PRFN	2º PRFN	RJ	8	00.394.460/0352-80	Av Presidente Antônio Carlos – sala 614	375	Centro	20020-010
PSFN	Campos dos Goytacazes	RJ	2	00.394.460/0246-79	Praça São Salvador	62	Centro	28010-000
PSFN	Duque de Caxias	RJ	2	00.394.460/0520-22	Rua Marechal Deodoro-sala 601	557	Bairro 25 de Agosto	25071-190
PSFN	Itaboraí	RJ	2	13.392.086/0001-97	Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata	358	Centro	24800-229
PSFN	Macaé	RJ	2	00.394.460/0526-13	Praça Santíssimo Salvador	62	Centro	20020-010
PSFN	Niterói	RJ	2	00.394.460/0242-45	Rua Almirante Teffé	688	Centro	24030-085
PSFN	Nova Friburgo	RJ	2	00.394.460/0536-95	Ladeira Robadey	3	Centro	28605-290
PSFN	Nova Iguaçu	RJ	2	00.394.460/0284-02	Rua Ataíde Pimenta de Moraes	220		26210-190
PSFN	Petrópolis	RJ	2	00.394.460/0529-66	Rua Paulo Barbosa	32	Centro	25620-100
PSFN	Resende	RJ	2	13.335.694/0001-60	Rua Francisco Villaça	187	Centro	27511-280
PSFN	Cabo Frio	RJ	2	13.419.685/0001-57	Rua Nossa Senhora Aparecida	500		28905-190
PSFN	Volta Redonda	RJ	2	00.394.460/0245-98	Rua Lúcio Bittencourt	73	Vila Santa Cecília	27260-110
PFN	ESPÍRITO SANTO	ES	4	00.394.460/0231-92	Rua Pietrângelo de Biase – sala 506	56	Centro	29010-190
PSFN	Cachoeiro do Itapemirim	ES	2	00.394.460/0510-56	Rua 25 de Março	1	Centro	29300-100

Unidade	Localidade	UF	QNT	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PRFN	3º PRFN	SP	8	00.394.460/0306-90	Rua Prestes Maia Nº 733, 18º andar	647	Cerqueira César	01419-001
PSFN	Araçatuba	SP	2	04.871.847/0001-00	Rua Campos Sales	70	Centro	16010-230
PSFN	Araraquara	SP	2	00.394.460/0484-20	Av. Rodrigo Fernando Grillo	2775	Jardim dos Manacás	14801-534
PSFN	Bauru	SP	2	13.301.401/0001-23	Rua Rio Branco	18-39	Vila América	17014-037
PSFN	Campinas	SP	2	00.394.460/0276-94	Rua Barão de Jaguará	945	Centro	13015-001
PSFN	Franca	SP	2	00.394.460/0422-27	Rua da Fraternidade	265	Parque dos Lima	14403-120
PSFN	Guarulhos	SP	2	00.394.460/0277-75	Rua Constâncio Colalilo	105	Vila Augusta	07024-150
PSFN	Jundiaí	SP	2	00.394.460/0485-00	Rua Dr. Torres Neves	508	Centro	13201-058
PSFN	Marília	SP	2	13.186.808/0001-57	Av. Sampaio Vidal	779/789	Centro	17500-021
PSFN	Mogi das Cruzes	SP	2	13.176.635/0001-96	Rua Olegário Paiva	56	Bairro Shangai	08780-040
PSFN	Osasco	SP	2	00.394.460/0487-72	Av. Padre Vicente Melillo	755	Vila Clélia	06063-013
PSFN	Piracicaba	SP	2	04.895.672/0001-63	Rua São José	844	Centro	13400-330
PSFN	Presidente Prudente	SP	2	04.765.333/0001-62	Rua Dr. José Foz	323	Centro	19010-041
PSFN	Ribeirão Preto	SP	2	00.394.460/0415-06	Av. Senador César Vergueiro	934	Jardim São Luís	14020-510
PSFN	Santo André	SP	2	00.394.460/0278-56	Av. José Caballero	35	Centro	09040-210
PSFN	Santos	SP	2	00.394.460/0244-07	Praça da República	22/25	Centro	11013-010
PSFN	São Bernardo do Campo	SP	2	13.201.196/0001-24	Av. Kennedy	88	Jardim do Mar	09720-250
PSFN	São Carlos	SP	2	00.394.460/0373-04	Rua Conde do Pinhal	2185	Centro	13560-648
PSFN	São José do Rio Preto	SP	2	04.880.342/0001-02	Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra	1600	Parque Industrial	15030-000
PSFN	São José dos Campos	SP	2	00.394.460/0446-02	Rua XV de Novembro	337	Centro	12210-070
PSFN	Sorocaba	SP	2	00.394.460/0279-37	Av. General Osório	986	Trujillo	18060-502
PSFN	Taubaté	SP	2	00.394.460/0243-26	Rua Claro Gomes	129	Jardim Santa Luzia	12010-520
PFN	MATO GROSSO DO SUL	MS	4	00.394.460/0235-16	Rua Des. Leão Neto do Carmo	3	Jardim Veraneio	79037-902
PSFN	Dourados	MS	2	00.394.460/0424-99	Av. Presidente Vargas	1600	Vila Progresso	79825-090
PRFN	4º PRFN	RS	8	94.830.890/0001-02	Av. Loureiro da Silva – sala 635	445	Porto Alegre	90010-420
PSFN	Bagé	RS	2	94.830.890/0003-74	Rua Marcílio Dias	801	Centro	96400-021
PSFN	Bento Gonçalves	RS	2	00.394.460/0495-82	Rua Planalto	901	Bairro São Bento	95700-000

Unidade	Localidade	UF	QNT	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Canoas	RS	2	13.169.385/0001-67	Rua Major Sezefredo – sala 07	155	Marechal Rondon	92020-570
PSFN	Caxias do Sul	RS	2	00.394.460/0241-64	Av. Júlio de Castilhos	150	B. Nossa Sra. de Loudes	95010-000
PSFN	Lajeado	RS	2	00.394.460/0500-84	Rua Irmão Emílio Conrado	120	Bairro Florestal	95900-000
PSFN	Novo Hamburgo	RS	2	00.394.460/0528-85	Av. Pedro Adams Filho	5757	Centro	93310-560
PSFN	Passo Fundo	RS	2	00.394.460/0523-70	Rua Antônio Araújo	1190	João Lângaro	99010-220
PSFN	Pelotas	RS	2	00.394.460/0285-85	Rua XV de Novembro	667	Centro	96015-000
PSFN	Rio Grande	RS	2	00.394.460/0521-09	Rua Marechal Floriano Peixoto	300	Centro	96200-380
PSFN	Santa Cruz do Sul	RS	2	00.394.460/0502-46	Av. João Pessoa	260	Centro	96820-454
PSFN	Santa Maria	RS	2	00.394.460/0286-66	Rua Venâncio Aires	1851	Centro	97010-003
PSFN	Santana do Livramento	RS	2	00.394.460/0507-50	Rua 7 de Setembro	920	Centro	97573-000
PSFN	Santo Ângelo	RS	2	94.830.890/0002-93	Rua Florêncio de Abreu	1660	Centro	98804-560
PSFN	Uruguaiiana	RS	2	03.394.460/0504-08	Rua Bento Martins	2497	Centro	97510-901
PFN	PARANÁ	PR	4	00.394.460/0225-44	Rua Marechal Deodoro	555	Centro	80020-320
PSFN	Cascável	PR	2	00.394.460/0497-44	Rua Souza Naves	3546	Centro	85801-120
PSFN	Foz do Iguaçu	PR	2	00.394.460/0515-60	Av. José Maria de Brito	1621	Bairro Jardim Central	85864-320
PSFN	Guarapuava	PR	2	00.394.460/0513-07	Rua Professor Becker	2730	Santa Cruz	85015-230
PSFN	Londrina	PR	2	00.394.460/0514-80	Rua Brasil	865		86010-916
PSFN	Maringá	PR	2	00.394.460/0503-27	Av. Advogado Horácio Racanello Filho	5589	Novo Centro	
PSFN	Pato Branco	PR	2	00.394.460/0511-37	Rua Caramuru	844	Centro	85501-060
PSFN	Ponta Grossa	PR	2	00.394.460/0496-63	Rua Reinaldo Ribas Silveira	18	Ronda	84051-040
PSFN	Umuarama	PR	2	04.936.900/0001-04	Av. Anhangüera	2769	Centro	87504-290
PFN	SANTA CATARINA	SC	4	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Florianópolis	SC	2	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Blumenau	SC	2	00.394.460/0519-94	Rua XV de Novembro	1305	Centro	89010-003
PSFN	Chapecó	SC	2	00.394.460/0499-06	Rua Quintino Bocaiúva	327- E	Centro	89802-250
PSFN	Criciúma	SC	2	00.394.460/0505-99	Av. Centenário	3773	Centro	88801-001
PSFN	Itajaí	SC	2	00.394.460/0498-25	Av. Ministro Victor Konder 520	155	Fazenda	88301-701
PSFN	Jaraguá do Sul	SC	2	00.394.460/0512-18	Rua Walter Maquardt	1111	Rio Molha	89259-700

Unidade	Localidade	UF	QNT	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Joaçaba	SC	2	00.394.460/0501-65	Rua Salgado Filho	173	Centro	89600-000
PSFN	Joinville	SC	2	00.394.460/0533-42	Rua Presidente Prudente de Moraes	80	Santo Antônio	89218-000
PSFN	Lages	SC	2	00.394.460/0494-00	Rua Coronel Córdova	423	Centro	88502-902
PRFN	5º PRFN	PE	8	40.813.081/0001-63	Av. Gov. Agamenon Magalhães	2864	Bairro do Espinheiro	52020-000
PSFN	Caruaru	PE	2	09.476.998/0001-70	Rua Laura Maciel Santos	23	Maurício de Nassau	55014-847
PSFN	Petrolina	PE	2	03.476.880/000165	Rua Valério Pereira	460	Coliseu	56304-060
PFN	ALAGOAS	AL	4	00.394.460/0229-78	Praça D. Pedro II	16	Centro	57036-540
PFN	CEARÁ	CE	4	00.394.460/0223-82	Rua Barão de Aracati	909	Aldeota	60115-080
PSFN	Juazeiro do Norte	CE	2	00.394.460/0531-80	Rua José Andrade de Lavor	2001	Santa Tereza	63050-430
PFN	PARAÍBA	PB	4	00.394.460/0237-88	Av. Eptácio Pessoa	1705	Bairro dos Estados	58030-900
PSFN	Campina Grande	PB	2	00.394.460/0425-70	Rua Capitão João Alves de Lira	1117	Bairro da Prata	58400-560
PFN	RIO GRANDE DO NORTE	RN	4	00.394.460/0239-40	Rua Anderson Abreu	3657	Candelária	59.066-100
PSFN	Mossoró	RN	2	00.394.460/0535-04	Rua Alfredo Fernandes	259	Centro	59600-180
PFN	SERGIPE	SE	4	00.394.460/0240-83	Rua Francisco Portugal	40	Bairro Salgado Filho	49020-390

*** As quantidades constantes acima são meras estimativas e poderão sofrer alterações, conforme necessidades da PGFN.**



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Administração - CGA
Divisão de Licitações e Contratos - DILIC

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 10951.000620/2012-03
Pregão Eletrônico RP Nº XXXX/2012

No dia__de_____ de 2012, a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, situada no Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA BELJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG XXXX- SSP/ XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, resolvem na forma da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, do Decreto nº 3.391 de 2001, e suas alterações, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de

fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de 500 notebooks para atendimento às necessidades desta PGFN e suas unidades descentralizadas, visando à reestruturação e ampliação do Parque Tecnológico, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RP Nº xxx/2012.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/2012 e seus anexos, ao processo nº 10951.000620/2012-03, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Notebooks	500		

4. DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº /2012 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2012.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Gestão
Corporativa-PGFN

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI:
CPF:

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/ estatuto social]



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº____/2012 – OBJETO – AQUISIÇÃO DE 500 NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxx dias do mês de xxxxxx do ano de 2012, na sede do Ministério da Fazenda, a União por Intermédio, da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FELJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasília-DF, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, Tel/Fax: (xx) XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de aquisição de notebooks, objeto do Processo nº 10951.000620/2012-03, que se regerá pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de _____ notebooks para atendimento às necessidades da PGFN e suas unidades descentralizadas, visando à reestruturação e ampliação do Parque Tecnológico, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RP N° xxx/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexo, referente ao Pregão n° xxx/2012, Processo n° 10951.000620/2012-03 e da Ata de Registro de Preços, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- III. Designar Comissão para proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do equipamento objeto desta licitação;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- VI. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VII. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- VIII. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- IX. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante não informada no Anexo I – Apense ao Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, nos prazos constantes do subitem 30.8 e nos locais e quantidades constantes do apense ao Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

- II. Fornecer materiais novos(sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- III. Entregar, nos locais determinados no Anexo I - apense ao Termo de Referência deste Edital, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- IV. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica aos equipamentos, na forma e prazos constantes no item 29 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- V. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia;
- VI. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica;
- VII. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VIII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- IX. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante;
- X. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- XI. Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de *hardware*, externos ou internos, e/ou de *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia prevista neste Termo de Referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre;
- XII. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- XIII. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- XIV. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão

assistência técnica nos termos deste Termo de Referência, bem como promover a atualização do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses.

- XV. A empresa contratada será responsável pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto da PGFN, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente;
- XVI. Qualquer dano ou prejuízo causado à PGFN ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser executados às suas expensas;
- XVII. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da PGFN, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos;
- XVIII. A PGFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- XIX. A empresa contratada é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção;
- XX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Instrumento convocatório, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado de sua assinatura para o fornecimento dos notebooks, para os serviços de garantia *on site* o prazo será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data do aceite definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para a garantia do Contrato caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA - O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento da nota de empenho ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues conforme lista de distribuição anexa ao contrato, com a imagem da PGFN instalada.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE EXECUÇÃO DA GARANTIA *ON SITE*

A garantia *on site* deverá ser prestada na Sede da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e em cada uma de suas Unidades Descentralizadas, conforme lista de distribuição de endereços de entrega anexa ao contrato, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA *ON SITE*

1. O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia em todo o território nacional, abrangendo a PGFN Órgão Central e suas Unidades Descentralizadas.
2. Os chamados técnicos serão efetuados por *e-mail* ou Internet (através do site do fabricante, da Contratada ou terceiros responsável pela manutenção dos equipamentos), em dias úteis, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluindo os feriados, por qualquer funcionário da PGFN. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:
 - 2.1. Defeito no equipamento e/ou;
 - 2.2. Desempenho comprovadamente reduzido;
 - 2.2.1. Para efeito de constatação de redução de desempenho, a PGFN poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros equipamentos do mesmo modelo entregue;

2.2.2. Caso, durante o período de garantia, o equipamento tenha seu desempenho reduzido, o equipamento será considerado inadequado à utilização pela PGFN. Nesta situação, a contratada deverá, obrigatoriamente, realizar manutenção corretiva visando sanar o problema, sem, entretanto, deixar de atender aos demais requisitos expressos neste contrato. A redução de desempenho admitida será de, no máximo, 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação.

PTRES: 045183 – Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN; FONTE: 0157; ND: 49052 PLANO INTERNO: PGEQINF2249.

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Contratante a Nota de empenho nº xxxx NEXXXXX, dede.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a CONTRATANTE, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte

ao do recebimento definitivo do objeto, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARAGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao> e Cadastro Informativo de créditos não quitados - CADIN, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARAGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

PARAGRAFO SÉTIMO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARAGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARAGRAFO NONO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) em caso de atraso no prazo de entrega, o CONTRATADO fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil, por equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento, quando a PGFN poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos equipamentos;

- c) caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor unitário do equipamento defeituoso, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada equipamento defeituoso;
- d) no caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos não entregues;
- e) no caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata o item 28 do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no caput desta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia contratual de que trata a cláusula sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista nas alíneas desta Cláusula e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **Contratante** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de

20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ

Diretora de Gestão Corporativa
PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA

ANEXO I – APENSO AO CONTRATO

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

LOCAIS DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA *ON SITE*

A Contratada ou fabricante deverá prestar garantia ao(s) equipamentos(s) fornecidos(s), no local onde se encontra(em) distribuído(s), por um período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);

A entrega dos notebooks, bem como a prestação da respectiva garantia *on site*, serão efetuadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN e em cada uma de suas unidades descentralizadas, de acordo com a tabela abaixo.

Unidade	Localidade	UF	QNT	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PGFN	COORDENAÇÕES	DF	192	00.394.460/0216-53	SAS QD.1 Bl. G lote 1/5 7º Andar		Setor Autarquia Sul	70070-010
PRFN	1º PRFN	DF	8	00.394.460/0408-79	SAS Q. 1, Lotes 1/5, Bl. G, 6º andar		Setor de Autarquias Sul	70070-010
PFN	ACRE	AC	4	00.394.460/0275-03	Rua Marechal Deodoro	340	Centro	69900-210
PFN	AMAZONAS	AM	4	00.394.460/0230-01	Rua Leonardo Malcher	1902	Praça 14 de Janeiro	69020-070
PFN	AMAPÁ	AP	4	01.403.530/0001-43	Av. FAB	427	Centro	68900-073
PFN	BAHIA	BA	4	00.394.460/0222-00	Rua Araújo Pinho	91	Bairro Canela	40110-150
PSFN	Barreiras	BA	2	00.394.460/0508-31	Rua Dr. Alberto Coimbra	475	Sandra Regina	47803-240
PSFN	Feira de Santana	BA	2	00.394.460/0516-41	Av. Getulio Vargas sala 106	195	Centro	44001-525
PSFN	Ilhéus	BA	2	00.394.460/0534-23	Rua General Câmara	53	Centro	45.674-999
PSFN	Vitória da Conquista	BA	2	13.304.858/0001-91	Praça Tancredo Neves	85	Centro	450015-210
PFN	GOIÁS	GO	4	00.390.460/0232-73	Praça Dr. Cívica	210	Centro	74003-010
PSFN	Anápolis	GO	2	00.394.460 /0483-49	Av. Mato Grosso - Qd. 28 - lote 06		Bairro Jundiáí	75115-170
PFN	MARANHÃO	MA	4	00.394.460/0233-54	Rua Oswaldo Cruz	1618	Centro	65020-912
PSFN	Imperatriz	MA	2	00.394.460/0506-70	Rua. Godofredo Viana	856	Centro	65900-000
PFN	MINAS GERAIS	MG	4	00.394.460/0224-63	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005
PSFN	Divinópolis	MG	2	00.394.460/0482-68	Rua Moacir José Leite	100	Jardim Nova América	35500-119
PSFN	Governador Valadares	MG	2	00.394.460/0280-70	Av. Minas Gerais	264	Centro	35010-010
PSFN	Ipatinga	MG	2	00.394.460/0522-90	Rua Juiz de Fora	18	Centro	35160-031
PSFN	Juiz de Fora	MG	2	00.394.460/0281-51	Avenida Barão do Rio Branco	3428	Centro	36025-020
PSFN	Montes Claros	MG	2	00.394.460/0486-91	Avenida Deputado Esteves Rodrigues	852	Centro	39400-215
PSFN	Patos de Minas	MG	2	00.394.460/0525-32	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005

Unidade	Localidade	UF	QNT	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Pouso Alegre	MG	2	00.394.460/0489-34	Rua João Basílio	420	Centro	37550-000
PSFN	Sete Lagoas	MG	2	00.394.460/0524-51	Av. Renato Azeredo	601	Bairro Canaan	35700-312
PSFN	Uberaba	MG	2	00.394.460/0282-32	Rua Aluisio de Melo Teixeira	378	Bairro Fabrício	38065-290
PSFN	Uberlândia	MG	2	00.394.460/0532-61	Praça Tubal Vilela	41	Centro	38400-186
PSFN	Varginha	MG	2	00.394.460/0283-13	Av. Presidente Antônio Carlos	527	Centro	37002-000
PFN	MATO GROSSO	MT	4	00.394.460/0234-35	Avenida Vereador Juliano Costa Marques	99	Jardim da Aclimação	78050-907
PSFN	Sinop	MT	2	00.394.460/0481-87	Avenida Figueiras	828	Centro	78550-000
PFN	PARÁ	PA	4	00.394.460/0237-88	Tv. Dom Romualdo de Seixas	651	Belém - PA	66050-110
PSFN	Marabá	PA	2	00.394.460/0509-12	Folha 31, Quadra, 8 Lote 8		Nova Marabá	68507-620
PSFN	Santarém	PA	2	00.394.460/0517-22	Rua Tapajós	277	Centro	68005-580
PFN	PIAUÍ	PI	4	00.394.460/0238-69	Praça Marechal Deodoro	954	Centro	64000-160
PFN	RONDÔNIA	RO	4	01.575.689/0001-45	Avenida 7 de Setembro	1355	Centro	76801-097
PFN	RORAIMA	RR	4	00.394.460/0416-89	Avenida Getúlio Vargas	4714	São Pedro	69306-150
PFN	TOCANTINS	TO	4	38.155.222/0001-56	Q. 202 Norte, Av. LO		Plano Diretor Norte	77006-220
PRFN	2º PRFN	RJ	8	00.394.460/0352-80	Av Presidente Antônio Carlos – sala 614	375	Centro	20020-010
PSFN	Campos dos Goytacazes	RJ	2	00.394.460/0246-79	Praça São Salvador	62	Centro	28010-000
PSFN	Duque de Caxias	RJ	2	00.394.460/0520-22	Rua Marechal Deodoro-sala 601	557	Bairro 25 de Agosto	25071-190
PSFN	Itaboraí	RJ	2	13.392.086/0001-97	Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata	358	Centro	24800-229
PSFN	Macaé	RJ	2	00.394.460/0526-13	Praça Santíssimo Salvador	62	Centro	20020-010
PSFN	Niterói	RJ	2	00.394.460/0242-45	Rua Almirante Teffé	688	Centro	24030-085
PSFN	Nova Friburgo	RJ	2	00.394.460/0536-95	Ladeira Robadey	3	Centro	28605-290
PSFN	Nova Iguaçu	RJ	2	00.394.460/0284-02	Rua Ataíde Pimenta de Moraes	220		26210-190
PSFN	Petrópolis	RJ	2	00.394.460/0529-66	Rua Paulo Barbosa	32	Centro	25620-100
PSFN	Resende	RJ	2	13.335.694/0001-60	Rua Francisco Villaça	187	Centro	27511-280
PSFN	Cabo Frio	RJ	2	13.419.685/0001-57	Rua Nossa Senhora Aparecida	500		28905-190
PSFN	Volta Redonda	RJ	2	00.394.460/0245-98	Rua Lúcio Bittencourt	73	Vila Santa Cecília	27260-110
PFN	ESPÍRITO SANTO	ES	4	00.394.460/0231-92	Rua Pietrângelo de Biase – sala 506	56	Centro	29010-190
PSFN	Cachoeiro do Itapemirim	ES	2	00.394.460/0510-56	Rua 25 de Março	1	Centro	29300-100

Unidade	Localidade	UF	QNT	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PRFN	3º PRFN	SP	8	00.394.460/0306-90	Rua Prestes Maia Nº 733, 18º andar	647	Cerqueira César	01419-001
PSFN	Araçatuba	SP	2	04.871.847/0001-00	Rua Campos Sales	70	Centro	16010-230
PSFN	Araraquara	SP	2	00.394.460/0484-20	Av. Rodrigo Fernando Grillo	2775	Jardim dos Manacás	14801-534
PSFN	Bauru	SP	2	13.301.401/0001-23	Rua Rio Branco	18-39	Vila América	17014-037
PSFN	Campinas	SP	2	00.394.460/0276-94	Rua Barão de Jaguará	945	Centro	13015-001
PSFN	Franca	SP	2	00.394.460/0422-27	Rua da Fraternidade	265	Parque dos Lima	14403-120
PSFN	Guarulhos	SP	2	00.394.460/0277-75	Rua Constâncio Colalilo	105	Vila Augusta	07024-150
PSFN	Jundiaí	SP	2	00.394.460/0485-00	Rua Dr. Torres Neves	508	Centro	13201-058
PSFN	Marília	SP	2	13.186.808/0001-57	Av. Sampaio Vidal	779/789	Centro	17500-021
PSFN	Mogi das Cruzes	SP	2	13.176.635/0001-96	Rua Olegário Paiva	56	Bairro Shangai	08780-040
PSFN	Osasco	SP	2	00.394.460/0487-72	Av. Padre Vicente Melillo	755	Vila Clélia	06063-013
PSFN	Piracicaba	SP	2	04.895.672/0001-63	Rua São José	844	Centro	13400-330
PSFN	Presidente Prudente	SP	2	04.765.333/0001-62	Rua Dr. José Foz	323	Centro	19010-041
PSFN	Ribeirão Preto	SP	2	00.394.460/0415-06	Av. Senador César Vergueiro	934	Jardim São Luís	14020-510
PSFN	Santo André	SP	2	00.394.460/0278-56	Av. José Caballero	35	Centro	09040-210
PSFN	Santos	SP	2	00.394.460/0244-07	Praça da República	22/25	Centro	11013-010
PSFN	São Bernardo do Campo	SP	2	13.201.196/0001-24	Av. Kennedy	88	Jardim do Mar	09720-250
PSFN	São Carlos	SP	2	00.394.460/0373-04	Rua Conde do Pinhal	2185	Centro	13560-648
PSFN	São José do Rio Preto	SP	2	04.880.342/0001-02	Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra	1600	Parque Industrial	15030-000
PSFN	São José dos Campos	SP	2	00.394.460/0446-02	Rua XV de Novembro	337	Centro	12210-070
PSFN	Sorocaba	SP	2	00.394.460/0279-37	Av. General Osório	986	Trujillo	18060-502
PSFN	Taubaté	SP	2	00.394.460/0243-26	Rua Claro Gomes	129	Jardim Santa Luzia	12010-520
PFN	MATO GROSSO DO SUL	MS	4	00.394.460/0235-16	Rua Des. Leão Neto do Carmo	3	Jardim Veraneio	79037-902
PSFN	Dourados	MS	2	00.394.460/0424-99	Av. Presidente Vargas	1600	Vila Progresso	79825-090
PRFN	4º PRFN	RS	8	94.830.890/0001-02	Av. Loureiro da Silva – sala 635	445	Porto Alegre	90010-420
PSFN	Bagé	RS	2	94.830.890/0003-74	Rua Marcílio Dias	801	Centro	96400-021
PSFN	Bento Gonçalves	RS	2	00.394.460/0495-82	Rua Planalto	901	Bairro São Bento	95700-000

Unidade	Localidade	UF	QNT	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Canoas	RS	2	13.169.385/0001-67	Rua Major Sezefredo – sala 07	155	Marechal Rondon	92020-570
PSFN	Caxias do Sul	RS	2	00.394.460/0241-64	Av. Júlio de Castilhos	150	B. Nossa Sra. de Loudes	95010-000
PSFN	Lajeado	RS	2	00.394.460/0500-84	Rua Irmão Emílio Conrado	120	Bairro Florestal	95900-000
PSFN	Novo Hamburgo	RS	2	00.394.460/0528-85	Av. Pedro Adams Filho	5757	Centro	93310-560
PSFN	Passo Fundo	RS	2	00.394.460/0523-70	Rua Antônio Araújo	1190	João Lângaro	99010-220
PSFN	Pelotas	RS	2	00.394.460/0285-85	Rua XV de Novembro	667	Centro	96015-000
PSFN	Rio Grande	RS	2	00.394.460/0521-09	Rua Marechal Floriano Peixoto	300	Centro	96200-380
PSFN	Santa Cruz do Sul	RS	2	00.394.460/0502-46	Av. João Pessoa	260	Centro	96820-454
PSFN	Santa Maria	RS	2	00.394.460/0286-66	Rua Venâncio Aires	1851	Centro	97010-003
PSFN	Santana do Livramento	RS	2	00.394.460/0507-50	Rua 7 de Setembro	920	Centro	97573-000
PSFN	Santo Ângelo	RS	2	94.830.890/0002-93	Rua Florêncio de Abreu	1660	Centro	98804-560
PSFN	Uruguaiiana	RS	2	03.394.460/0504-08	Rua Bento Martins	2497	Centro	97510-901
PFN	PARANÁ	PR	4	00.394.460/0225-44	Rua Marechal Deodoro	555	Centro	80020-320
PSFN	Cascável	PR	2	00.394.460/0497-44	Rua Souza Naves	3546	Centro	85801-120
PSFN	Foz do Iguaçu	PR	2	00.394.460/0515-60	Av. José Maria de Brito	1621	Bairro Jardim Central	85864-320
PSFN	Guarapuava	PR	2	00.394.460/0513-07	Rua Professor Becker	2730	Santa Cruz	85015-230
PSFN	Londrina	PR	2	00.394.460/0514-80	Rua Brasil	865		86010-916
PSFN	Maringá	PR	2	00.394.460/0503-27	Av. Advogado Horácio Racanello Filho	5589	Novo Centro	
PSFN	Pato Branco	PR	2	00.394.460/0511-37	Rua Caramuru	844	Centro	85501-060
PSFN	Ponta Grossa	PR	2	00.394.460/0496-63	Rua Reinaldo Ribas Silveira	18	Ronda	84051-040
PSFN	Umuarama	PR	2	04.936.900/0001-04	Av. Anhangüera	2769	Centro	87504-290
PFN	SANTA CATARINA	SC	4	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Florianópolis	SC	2	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Blumenau	SC	2	00.394.460/0519-94	Rua XV de Novembro	1305	Centro	89010-003
PSFN	Chapecó	SC	2	00.394.460/0499-06	Rua Quintino Bocaiúva	327- E	Centro	89802-250
PSFN	Criciúma	SC	2	00.394.460/0505-99	Av. Centenário	3773	Centro	88801-001
PSFN	Itajaí	SC	2	00.394.460/0498-25	Av. Ministro Victor Konder 520	155	Fazenda	88301-701
PSFN	Jaraguá do Sul	SC	2	00.394.460/0512-18	Rua Walter Maquardt	1111	Rio Molha	89259-700

Unidade	Localidade	UF	QNT	CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
PSFN	Joaçaba	SC	2	00.394.460/0501-65	Rua Salgado Filho	173	Centro	89600-000
PSFN	Joinville	SC	2	00.394.460/0533-42	Rua Presidente Prudente de Moraes	80	Santo Antônio	89218-000
PSFN	Lages	SC	2	00.394.460/0494-00	Rua Coronel Córdova	423	Centro	88502-902
PRFN	5º PRFN	PE	8	40.813.081/0001-63	Av. Gov. Agamenon Magalhães	2864	Bairro do Espinheiro	52020-000
PSFN	Caruaru	PE	2	09.476.998/0001-70	Rua Laura Maciel Santos	23	Maurício de Nassau	55014-847
PSFN	Petrolina	PE	2	03.476.880/000165	Rua Valério Pereira	460	Coliseu	56304-060
PFN	ALAGOAS	AL	4	00.394.460/0229-78	Praça D. Pedro II	16	Centro	57036-540
PFN	CEARÁ	CE	4	00.394.460/0223-82	Rua Barão de Aracati	909	Aldeota	60115-080
PSFN	Juazeiro do Norte	CE	2	00.394.460/0531-80	Rua José Andrade de Lavor	2001	Santa Tereza	63050-430
PFN	PARAÍBA	PB	4	00.394.460/0237-88	Av. Eptácio Pessoa	1705	Bairro dos Estados	58030-900
PSFN	Campina Grande	PB	2	00.394.460/0425-70	Rua Capitão João Alves de Lira	1117	Bairro da Prata	58400-560
PFN	RIO GRANDE DO NORTE	RN	4	00.394.460/0239-40	Rua Anderson Abreu	3657	Candelária	59.066-100
PSFN	Mossoró	RN	2	00.394.460/0535-04	Rua Alfredo Fernandes	259	Centro	59600-180
PFN	SERGIPE	SE	4	00.394.460/0240-83	Rua Francisco Portugal	40	Bairro Salgado Filho	49020-390
Total Inicial								
RESERVA TÉCNICA								
TOTAL GERAL DOS EQUIPAMENTOS								

*** As quantidades constantes acima são meras estimativas e poderão sofrer alterações, conforme necessidades da PGFN.**

